



**CACIMBAS - PB**

Tiragem  
100 exemplares

ANO XXVII

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

TERÇA FEIRA – 03 DE JANEIRO DE 2024

## DECRETO Nº 001/2024

**Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2024, da Câmara Municipal de Cacimbas-PB, da Administração Direta – Secretarias Municipais e Encargos do Município e da Administração Indireta - Autarquia.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e do art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 418/2023, de 08 de junho de 2023;

### DECRETA :

**Art. 1º** - Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023, da Câmara Municipal de Cacimbas, da Administração Direta - Secretarias Municipais e Encargos do Município e da Administração Indireta - Autarquia e Fundo Municipal, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e do art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 418/2023, de 08 de junho de 2023.

**Parágrafo único.** Os anexos deste Decreto estabelecem a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, da Câmara Municipal de Cacimbas, da Administração Direta – Secretarias Municipais e Encargos do Município e da Administração Indireta – Autarquia e Fundo Municipal.

**Art. 2º** - A verificação do cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso se dará bimestralmente, por Órgão, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido pelo Órgão que lhe der causa no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto.

**Parágrafo único.** A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no art. 28 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 418/2023, de 08 de junho de 2023.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacimbas (PB), 02 de janeiro de 2024.

**Nilton de Almeida**  
Prefeito Constitucional

